DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PROJETO DE LEI Nº 2.196/22 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"PROIBE A RECEPÇÃO E O PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO AUTORIZADOS NO ATERRO SANITÁRIO EM VALAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando que o Empreendimento MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO - ATERRO SANITÁRIO EM VALAS e sua ampliação, estão localizados no endereço da Estrada Municipal GBM 155, Chácara Primavera, Bairro Vacari, zona rural de Gabriel Monteiro/SP.:

I - ficam vedadas, a qualquer tempo, a recepção e o processamento de resíduos sólidos contaminados gerados nos postos revendedores de combustíveis, de resíduos sólidos industriais, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes, resíduos sólidos de serviços de saúde, embalagens de agrotóxicos e de outros produtos tóxicos, radioativos e/ou perigosos;

II - fica vedada a disposição de podas de árvores, entulhos e resíduos industriais, além da retirada indiscriminada do solo;

III - não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas pela prefeitura municipal de Gabriel Monteiro no Aterro Sanitário em Valas;

IV - ficam proibidas as atividades de catação, criação de animais domésticos, fixação de habitações temporárias e/ou permanentes na área do Aterro Sanitário de Gabriel Monteiro, conforme estabelecidas no artigo 48 da Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 25 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.197/22 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"DEFINE RESTRIÇÕES AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS DO ATERRO SANITÁRIO EM VALAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Considerando que o Empreendimento MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO - ATERRO SANITÁRIO EM VALAS e sua ampliação, estão localizados no endereço da Estrada Municipal GBM 155, Chácara Primavera, Bairro Vacari, zona rural de Gabriel Monteiro/SP.

Parágrafo Único - Ficam proibidas de serem desenvolvidas nas áreas de utilização de disposição de resíduos sólidos domiciliares, sendo a área do aterro sanitário municipal e sua área de ampliação:

I - utilização de água superficial ou subterrânea, para abastecimento humano ou dessedentação animal;

II – atividades de mineração;

III - lançamento de efluentes diretamente no solo ou curso d'água, sem o correto tratamento;

IV - depósito de materiais radioativos ou contaminantes;

V - qualquer parcelamento de solo para fins residenciais e chácaras de recreio;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 25 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.198/22 - de 01 de novembro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por

decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** destinados a cobrir despesas de Implantação de Usina Fotovoltaica em Prédios Municipais, com Recursos provenientes de Operação de Crédito junto ao Banco Desenvolve São Paulo, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	01	Ensino Fundamental			
12	Educação					
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0041	Gestão de Ensino Básico			
12	361	0041	2015	0000	Manutenção do Ensino Regular (07 a 14 anos)	
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente	**R$ 333.330,00**
					FR 07 - C.A. 200-005 - Fonte STN (MSC) 1.574	
02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	04	Ensino Fundamental			
12	Educação					
12	365	Ensino Infantil				
12	365	0041	Gestão de Ensino Básico			
12	365	0041	2019	0000	Manutenção e Operação da Creche Municipal	
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente	**R$ 333.330,00**
					FR 07 - C.A. 200-005 - Fonte STN (MSC) 1.574	
02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manutenção da Assistência Médica Sanitária	
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente	**R$ 333.340,00**
					FR 07 - C.A. 300-024 - Fonte STN (MSC) 1.634	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito – Banco Desenvolve SP	**R$ 1.000.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 01 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretária de Administração

.....

LEI Nº 2.199/22 - de 01 de novembro de 2022.

"AUTORIZA CESSÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS) DE FORMA ONEROSA EM FAVOR DE ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTÔNIO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de sus atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO,** aprovou o Projeto e eu **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei:**

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar cessão de ônibus pertencentes a frota municipal, em favor de entidades civis ou religiosas, com sede na cidade de Gabriel Monteiro – SP, na forma descrita abaixo, mediante a contraprestação por parte dos usuários, que consiste no seguinte:

§1º - As viagens num raio de 200 KM do Munícipio de Gabriel Monteiro, serão custeadas pela Prefeitura Municipal, podendo cada Entidade efetuar no máximo 1 viagem ao mês, durante o ano.

§2º. Se caso a Entidade preferir realizar apenas uma viagem ao ano, desde que não supere 1.200 KM, não haverá custo. Terá que custear o gasto com combustível do KM rodado que ultrapassar essa quantidade, não podendo superar o total de 2.000 KM.

§3º - Os usuários deverão custear todo e qualquer tributo que tenha por origem a viagem à qual está sendo cedido o veículo;

§4º - Os usuários deverão efetuar o pagamento de diárias ao motorista ou motoristas, e que o valor será pago diretamente ao servidor público, e os valores regulamentados via Decreto Municipal.

I – A quantia de motoristas necessárias em cada viagem será aquela exigida pela Polícia Rodoviária Federal.

§ 4º. Os usuários obrigam-se a reparar qualquer dano que o veículo venha sofrer no interregno da viagem, decorrente de vandalismo, assim como, obrigam-se, quando o veículo estiver parado, em estacioná-lo, por meio do motorista, sempre em lugar seguro, de preferência em estacionamento fechado.

§ 5º. Se caso, o veículo da frota Municipal não tiver cobertura de seguro, os usuários deverão providenciar seguro de vida à todos os passageiros para cobrir eventuais acidentes durante a viajem, ou, caso não optem pelo seguro, que emitam declaração individual, com firma reconhecida, de que, em caso de acidente, fica o Município desobrigado de qualquer espécie de obrigação, em especial indenização em caso de morte, invalidez permanente ou ferimentos, decorrentes de acidentes e/ou infortúnios ocorridos durante a viagem.

Art. 2º - Eventuais ônibus cedidos às entidades civis ou religiosas, estabelecidas neste Município, devidamente constituídas e sem fins lucrativos, mediante prévia solicitação, a fim de empreenderem viagens, intermunicipais ou interestaduais, viagem esta cuja duração não á excederá a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas não compreendidas no caput da presente cláusula, caso queiram fazer uso do ônibus, deverão observar as mesmas regras estabelecidas as entidades e, ainda, deverão pagar,

por quilômetro rodado, o valor de 80% do preço do óleo diesel comum do dia da viagem.

Art. 3º - Cada entidade civil, religiosa ou pessoa jurídica, poderão requisitar o veículos (ônibus), para no máximo 12 (doze) viagens por ano.

Art. 4º - A reserva de datas para as viagens observará a ordem cronológica das solicitações, em dia, hora e minutos, devidamente encaminhadas e protocoladas junto ao Poder Público Municipal, dando-se sempre a preferência àquela que anteceder as demais.

Art. 5º - O pedido de solicitação, necessariamente, deverá estar acompanhado dos atos de constituição da referida entidade, civil, religiosa, ou pessoa jurídica, assim como do efetivo funcionamento da mesma, sob pena de não lhe ser deferida a cessão, por não preencher os requisitos.

§ 1º - Somente será cedido o ônibus à entidade requerente, se a mesma fizer prova cabal de que a atividade à qual está se deslocando tem relação direta com as funções essenciais da mesma, sendo que, caso contrário, não terá direito a cessão.

§ 2º - A cessão do ônibus na data requerida, fica condicionada a disponibilidade do mesmo, sendo que as viagens dos órgãos, ações ou projetos do Município terão prioridade sobre as demais.

§ 3º - Para a cessão do ônibus, a entidade solicitante deverá possuir interessados suficientes à viagem para que a lotação seja no mínimo de 30 (trinta) lugares, sob pena de indeferimento do requerido.

Art. 6º - A entidade solicitante, civil ou religiosa deverá, juntamente com o requerimento de cessão, deverá fazer prova de estar quites com suas obrigações tributárias junto ao Município de Gabriel Monteiro, sob pena de indeferimento da cessão.

Parágrafo único – A pessoa jurídica deverá fazer prova, além do exigido no caput da presente cláusula, também, de estar quites com os tributos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Se caso a Entidade, optar por uma única viagem anual que ultrapassar a 2.400 Km, quando ultrapassar essa quilometragem o veículo deverá ser abastecido às expensas da solicitante.

Parágrafo único: Caso a entidade usuária descumpra o disposto no caput deste artigo, o Município lançará o débito equivalente ao combustível utilizado na viagem e não pago, em dívida ativa, realizando a cobrança do mesmo, e penalizando a entidade com impossibilidade de uso do referido veículo.

Art. 8º - Confirmada pelo Poder Público, a cessão do ônibus, a solicitante, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias que antecedem a viagem, deverá enviar lista contendo o nome, CPF, RG e endereço dos usuários do ônibus, devendo ser observada a capacidade máxima de lotação do veículo que é de 38 (trinta e oito) lugares, assim como a capacidade mínima exigida pelo § 3º do art. 5º da presente Lei, a fim de se proceder a requisição da devida autorização junto a Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único: Caso a lista não seja entregue no prazo supra, fica cancelada a viagem, podendo a entidade solicitar nova data, desde que haja vaga.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 01 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.200/22 – de 01 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS EM DESUSO (SOLTOS) DE POSTES DO MUNICIPIO DE GABRIEL MONTEIRO – SP E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, de telefonia e de internet ficam obrigadas a realizarem o alinhamento dos fios por elas utilizadas e a retirada dos seus fios não utilizados/fios soltos existentes nos postes do Município.

Parágrafo Único - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica é obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada dos que estão em desuso.

Art. 2º - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 3º - Para a empresa que não cumprir com o dispostos nesta lei será aplicada a seguinte penalização:

I – a empresa concessionária ou permissionária, multa de 30 (trinta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

II – a empresa que utiliza os postes da concessionária

ou permissionária de energia elétrica para suporte de cabeamentos, multa de 30 UFESP, para cada notificação não atendida em até 30 trinta) dias após o recebimento da mesma.

III - em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, condisseram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com estas disposições no âmbito do Munícipio de Gabriel Monteiro – SP.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em 01 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.926/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ADRIANO VEIRA DOS SANTOS,** portador do RG. nº 32.367.783-6, CPF. nº 273.550.885-75, lotado no cargo de Guarda Noturno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 13/10/21 a 12/10/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro,20 de outubro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.927/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando que existe demanda reprimida para atendimento psicológico juntos UBS unidade básica de saúde;

Considerando que a secretaria municipal de saúde fez requerimento solicitando a contratação de psicólogo conforme consta em anexo

Considerando que existe no quadro de pessoal servidora pública municipal que possui curso de psicologia e o devido registo no CRP;

Considerando que face a princípio da aproveitabilidade e ainda que não se faz necessário a contratação de uma nova profissional fora do quadro de pessoal;

Considerando que a devida remanejamento dar-se-á em caráter precário.

R E S O L V E:

CONFIRMAR, a designação da servidora desta prefeitura, senhora **CÉLIA REGINA TALARICO,** portadora do RG. nº 22.258.286-8, CPF. nº 119.831.238-62, lotada no cargo de Secretário de Escola, para exercer a função de psicólogo junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17 de outubro de 2022.

Gabriel Monteiro, 24 de outubro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.928/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MÁRCIO DIAS GUIMARÃES,** portador do RG. nº 33.099.931-X, CPF. nº 307.933.088-95, lotado no cargo de Braçal, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referentes ao período aquisitivo de 23/10/17 a 22/10/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 27 de outubro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022.

Tomada de Preço nº 11/2022. Proc. nº 113/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada por empreitada global, para implantação de Fotovoltaica em Prédios Municipais. Encerramento: 22/11/2022 às 14hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição

dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br, ou solicitado pelo Email: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 01 de novembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....